



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 138 /2018, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE FESTAS DANÇANTES, SHOWS, SERESTAS E SIMILARES EM SEDES, CASAS DE SHOWS, BOATES, CLUBES, BARES E OUTROS DO GÊNERO, NOS DIAS 19 A 30 DE SETEMBRO 2018 EM SÃO MIGUEL DO PRACUUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Muaná**, Senhor **SÉRGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com, inciso IX, do artigo 92 da Lei Orgânica Município, resolve: a

CONSIDERANDO que durante os dias 19 a 30 de setembro de 2018 o Município de Muaná realizará a **FESTIVIDADE DE SÃO MIGUEL ARCANJO** no Distrito de São Miguel do Pracuúba;

CONSIDERANDO que o evento reunirá grande aglomeração de pessoas, muitas vindas do interior do Município, como também da Capital do Estado e sendo dever do Gestor Municipal prestar segurança a todos seus munícipes e também a todos que frequentarão o Município nesta data;

CONSIDERANDO que o efetivo policial disponível em nosso Município reúne poucos policiais lotados no destacamento local e devido o tamanho da Vila de São Miguel do Pracuúba, será necessário que toda a guarnição policial esteja disponível para atender e prestar auxílio policial neste local durante os dias do evento, visando manter ordem, a disciplina e principalmente garantir a segurança de todos que frequentarem aquele local;

CONSIDERANDO ser a Festividade de São Miguel Arcanjo um dos eventos festivos fixos por Lei Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibido a realização de festas dançantes, shows, serestas ou similares em toda e qualquer sede dançantes, casa de shows, bares, clubes e outros do gênero, localizados na área da Vila de São Miguel do Pracuúba, da margem do Rio Pracuúba até a sede do evento,

Praça 28 de maio, nº 43, Bairro Centro, Município de Muaná, Estado do Pará, CEP nº 68.825-000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Durante a parte litúrgica da festividade, sendo somente autorizado após esses atos, de 19 a 30 de setembro de 2018.

Art. 2º- Só será permitida a comercialização de comidas e bebidas, no entorno do Evento, bem como em suas ruas transversais, aos comerciantes previamente cadastrados perante a Prefeitura Municipal de Muaná, (Administração local).

§ 1º: É terminantemente proibido vendas de bebidas alcoólicas no perímetro e distância acima descrito, durante as cerimônias litúrgicas.

§ 2º: É terminantemente proibido a venda, fornecimento ou entrega a qualquer título a criança e adolescentes de produtos que possam causar dependência física e psíquica, inclusive bebidas alcoólicas e tabaco sob qualquer forma (cigarros, cigarrilhas, cachimbos, charutos e congêneres)

§ 3º- Também é terminantemente proibido o ingresso de menores de 16 (dezesesseis) anos em evento festivo onde houver venda de bebida, a partir das 22:00 h (vinte e duas horas) e os maiores de 16 anos somente acompanhados de pais, responsáveis ou acompanhantes, todos devidamente documentados.

§ 4º- Proíbe-se a utilização de garrafas e copos de vidros no evento além do utensílios perfurantes ou cortantes, que ponham em risco a integridade física das pessoas.

§ 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Município de Muaná, Pará, em 24 de setembro de 2018.

SÉRGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES
Prefeito do Município de Muaná - PA

